

Brasília-DF, 28 de abril de 2015.

À SRA. IVANA DE SIQUEIRA

Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e Cultura – OEI
SHS, quadra 6, Conjunto A, Bloco C, sala 919, ed. Business Center Tower – Brasil 21
CEP: 70316-109, Brasília/DF

A/C COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS - CIGC

**SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE NOTA TÉCNICA DA SRA PRISCILA
ALVES TEIXEIRA BRANCO, COMPONENTE DA EQUIPE TÉCNICA DA
EMPRESA PLAN CONSULTORIA E PESQUISA**

**Referência: Edital de Tomada de Preços N° 002/2015 – OEI/PDE Técnica e
Preço**

**AOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE COMPRAS –
CIGC**

A JOHN SNOW BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 00.968.820/0001-71, empresa participante do procedimento licitatório **N° 002/2015 – OEI/PDE Técnica e Preço**, vem, por intermédio de seu diretor, Miguel Barbosa Fontes, CPF: 505.548.401-20, solicita a imediata **revisão de nota técnica da sra Priscila Alves Teixeira Branco, componente da equipe técnica da empresa plan consultoria e pesquisa**, pelos motivos a serem apresentados a seguir:

Esta comissão, em sua Decisão Final de Recurso Administrativo, negou provimento ao recurso interposto pela John Snow Brasil Consultoria quanto à

RECEBIDO
Em 29/04/15
09:38
Suelen

solicitação de redução de nota técnica da sra. supra referida, por meio da argumentação abaixo:

Consultoria de Pesquisas em Ciências Sociais Ltda, referente à Sra. Priscila Alves Teixeira Branco

Quanto ao fato de ter considerado a pós-graduação, nível Extensão, referente à indicada Sra. Priscila Alves Teixeira Branco, e não ter o Edital explicitado *Lato Sensu* ou *Strictu Sensu*, e, ainda pelo teor do § 2º, do artigo 1º, da Resolução CNE nº 001, de 08 de junho de 2007, cuja redação segue: "*§2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.*" Por essa Norma que reconhece outros cursos como pós-graduação além dos já citados, e não ter o Edital explicitado *lato* ou *strictu sensu*, não poderia a indicada ser penalizada por exigência não prevista no Edital. Dessa forma a Comissão mantém a avaliação do Relatório atacado.

Ou seja, esta Comissão argumentou que na Resolução CNE nº 001/2007 não abarca "cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros", fora do escopo *Lato* ou *Strictu*, e que portanto a candidata não poderia ser penalizada, além do fato do âmbito *lato/strictu* não ter sido citado em Edital.

Mesmo se tomarmos o posicionamento desta Comissão como correto, quando admite que mesmo domínios de Pós Graduação não regulamentados pelo Ministério da Educação (MEC), possam ser admitidos no âmbito deste Edital, citando a Resolução do CNE 001/2007, o certificado da candidata não se caracteriza como Pós Graduação, sob qualquer aspecto. Cursos de Nível Extensão de 30 horas não se configuram como "outros cursos de pós graduação denominados de aperfeiçoamento e outros".

Segundo o MEC, a Extensão e a Pós Graduação são modalidades diferentes do Ensino Superior, como se segue¹:

¹ http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1998/pces968_98.pdf

" Cursos de Extensão

A oferta de cursos de extensão está embasada na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que em seus artigos 43 e 44 normatizam a matéria, dizendo que:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas²:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Desta feita, em primeiro lugar, a Extensão é diferente da Pós Graduação. Veja-se ainda que além de modalidades divergentes, na modalidade Pós-Graduação aceita-se cursos de mestrado, doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e e que atendam às exigências das instituições de ensino.

Cursos de Pós Graduação, de qualquer natureza, precisam atender à exigências das Instituições de Ensino que os realizam. E o certificado da candidata Priscila não se configura como Pós-Graduação para a própria Instituição de Ensino Superior (IES) emissora do documento, a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em mensagens trocadas com a Secretaria e disponibilizadas a seguir, a Secretaria Acadêmica da Diretoria de Serviços Compartilhados da FGV é

² Emails trocados com a Secretaria e disponibilizados à seguir

categórica em afirmar que Priscila Alves Teixeira Branco concluiu apenas e somente um "curso de **Atualização, 30 horas** - Gestão e Avaliação de Políticas Públicas - Turma 03/2012. A Secretaria afirma ainda que **Os cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização da Fundação Getúlio Vargas não se pautam em pré-requisitos de Pós-Graduação.** Na visão da FGV, inclusive, os únicos curso de pós-graduação regulamentados pelo MEC, além do âmbito Strictu Sensu, é o Lato Sensu (Especialização ou MBA) que confere o certificado de ESPECIALISTA, e, **para ter validade nacional** deve obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES 01/07, ou seja:

- Ser oferecido por instituição credenciada pelo MEC; **ter pelo menos 360 horas;**
- Ter ao menos 50% de docentes com título de mestre ou doutor (e os outros 50% devem ser especialistas); **obrigatoriamente incluir TCC**, que pode ser uma monografia ou outro tipo de trabalho de final de curso; se presencial, exigir pelo menos 75% de presença.

Portanto, esta IES, emissora do certificado da Sra. Priscila não endossa a comprovação de pós-graduação, a partir do certificado incluída na documentação da Empresa PLAN, pois este certificado não representa qualquer modalidade de pós-graduação, lato, strictu, de aperfeiçoamento, ou outra.

Os emails trocados com a Secretaria Acadêmica da FGV, que claramente comprovam o posicionamento da Instituição, vão a seguir:

Rodrigo

Assunto: ENC: RES: dúvida sobre configuração de curso - extensão ou pós graduação

De: Cursos FGV ONLINE [mailto:CURSOSFGVONLINE@fgv.br]

Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2015 22:23

Para: Rodrigo Crivelaro

Assunto: RES: RES: dúvida sobre configuração de curso - extensão ou pós graduação

Boa noite!

Enviar o documento (certificado) para a validação.

Priscila Alves Teixeira Branco concluiu Curso de Atualização, 30 horas - Gestão e Avaliação de Políticas Públicas - Turna 03/2012.

O único curso de pós-graduação regulamentado pelo MEC é o lato sensu (Especialização ou MBA) que confere o certificado de ESPECIALISTA, e, para ter validade nacional, deve obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES 01/07, ou seja:

ser oferecido por instituição credenciada pelo MEC; ter pelo menos 360 horas;

ter ao menos 50% de docentes com título de mestre ou doutor (e os outros 50% devem ser especialistas); obrigatoriamente incluir TCC, que pode ser uma monografia ou outro tipo de trabalho de final de curso; se presencial, exigir pelo menos 75% de presença.

Os cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização não se pautam nesses pré-requisitos, logo não emitem certificado de especialista.

Consulte a resolução CNE/CES 01/07 do MEC sobre os cursos de pós-graduação.

(<http://portal.mec.gov.br/sead/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0107.pdf>)

Atenciosamente,

Secretaria Acadêmica

Diretoria de Serviços Compartilhados

cursosfgvonline@fgv.br

Central Rio de Janeiro (21) 3799-4790

Central São Paulo (11) 3799-3290

De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

De: Rodrigo Crivelaro [r.laro@johnsnow.com.br]

Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2015 19:34

Para: Cursos FGV ONLINE

Assunto: Re: RES: dúvida sobre configuração de curso - extensão ou pós graduação



Prezados, a comissão responsável pelo edital não cede o cpf, apenas os dados principais do certificado já mencionado e o nome completo: Priscila Alves Teixeira Branco. E foi justamente este certificado apresentado na mensagem anterior que foi contabilizado como de pós graduação.

Att,

Enviado do meu iPhone

Em 27/04/2015, às 18:11, Cursos FGV ONLINE <CURSOSFGVONLINE@fgv.br> escreveu:

Boa noite!

Informar nome e CPF da Aluna do Curso de Atualização 30 horas- Curso de Gestão e Avaliação de Políticas Públicas

Cursos - atualização e aperfeiçoamento – 30/ 60 e 120 horas, não estão sujeitos à regulamentação ou reconhecimento de nenhum órgão ministerial, já que não conferem titulação específica ao aluno.

O único curso de pós-graduação regulamentado pelo MEC é o lato sensu (Especialização ou MBA) que confere o certificado de ESPECIALISTA, e, para ter validade nacional, deve obedecer ao disposto na Resolução CNE/CES 01/07, ou seja:

ser oferecido por instituição credenciada pelo MEC; ter pelo menos 360 horas;

ter ao menos 50% de docentes com título de mestre ou doutor (e os outros 50% devem ser especialistas); obrigatoriamente incluir TCC, que pode ser uma monografia ou outro tipo de trabalho de final de curso; se presencial, exigir pelo menos 75% de presença.

Os cursos de Aperfeiçoamento ou Atualização não se pautam nesses pré-requisitos, logo não emitem certificado de especialista. Apesar disso, o certificado desses cursos pode contar pontos para progressão funcional do profissional.

Consulte a resolução CNE/CES 01/07 do MEC sobre os cursos de pós-graduação.
(<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/CES0107.pdf>)

Atenciosamente,

Secretaria Acadêmica

Diretoria de Serviços Compartilhados

cursosfgvonline@fgv.br

Central Rio de Janeiro (21) 3799-4790

Central São Paulo (11) 3799-3290

De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

<image001.jpg>

<image002.png>

De: Rodrigo [<mailto:r.laro@johnsnow.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 27 de abril de 2015 18:03

Para: Cursos FGV ONLINE

Assunto: dúvida sobre configuração de curso - extensão ou pós graduação

Prioridade: Alta

Prezados,

Gostaria de verificar com você uma informação: nós, da John Snow Brasil, estamos participando de uma concorrência para realizar uma avaliação de programas para o Ministério da Educação (MEC). Uma empresa concorrente buscou comprovar nível de pós-graduação **de candidata com certificado de Curso de Gestão e Avaliação de Políticas Públicas emitido pela FGV, nível extensão, com carga horária de apenas 30 horas.**

Verificando no portal da FGV <http://www5.fgv.br/fqvonline/Cursos/Atualizacao/>, fica claro que o curso supra citado se refere apenas à modalidade Educação Continuada, não se configurando sob qualquer aspecto em curso de pós graduação.

Além disso, verificando em websites de outras Instituições também referência, como a Unicamp, fica claro que mesmo as modalidade de extensão na forma de Cursos de especialização modalidade extensão universitária e aperfeiçoamento, as quais se destinam a graduados de cursos superiores, necessitam, para serem consideradas especializações, de no mínimo carga horária de 180 horas.

Neste sentido, seria possível receber da FGV, em forma de resposta à esta mensagem, conteúdo que reafirme a conclusão de que curso de atualização ministrado pela FGV, nível extensão, não se configura em pós graduação?

Caso seja possível, preciso utilizar este conteúdo amanhã, terça-feira.

De antemão, agradeço.

RODRIGO LARO, Me.

Gerente de Projetos

John Snow Brasil Consultoria

☎ 61 3328 1278

✉ r.laro@johnsnow.com.br

<image003.png><image004.jpg><image005.jpg>

Este documento pode incluir informação confidencial e de propriedade restrita da JohnSnowBrasil, Ltda, podendo ser apenas lido por aquele(s) ao(s) qual(is) ele tenha sido endereçado. Se você recebeu esta mensagem eletrônica indevidamente, por favor avise-nos imediatamente. Quaisquer opiniões ou informações expressadas nesta mensagem eletrônica pertencem ao seu remetente e não necessariamente coincidem com aquelas da JohnSnowBrasil, Ltda. Este documento não pode ser reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros, sem a prévia autorização por escrito da JohnSnowBrasil, Ltda.

Em suma, conforme posicionamento de sua Secretaria Acadêmica, a FGV certifica como aluno pós-graduado apenas aqueles que cursam modalidades de Pós Graduação regulamentadas pelo MEC, que são Lato e Strictu Sensu. Em seu Portal, inclusive, o MEC delinea e detalha apenas estas duas modalidades (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=387&Itemid=349). A própria Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES) do MEC, quando consultada por meio de quaisquer de seus atendentes, através do 0800 616161, opção 9, atesta de maneira óbvia que o nível de Extensão não se traduz Pós-Graduação.

Como pode então, certificado de 30 horas, nível Extensão, ser considerado prova de pós graduação, quando o modelo mínimo regulamentado pelo próprio MEC possui carga horária 1.100% maior que o da Sra. Priscila (diferença de 30 para 360 horas)? Além disso, sequer os termos pós graduação ou especialização são citados nos certificados e a IES emitente desconsidera de forma cabal o documento como prova de pós-graduação!

Para endossar de forma definitiva o posicionamento da FGV, emissora do certificado da Sra. Priscila, acesse o website da IES: <http://www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Atualizacao>³, conforme páginas incluídas como imagens, a seguir:

³ (acessado em 27 de abril de 2015)

CEI - Organização dos Est... x www.cei.org.br/pdf/licita... x Cursos de Atualização < F x

www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Atualizacao/

Apps Organização dos Est... Nova guia SAL - Sistema de Ac... Ciclo de políticas pú... Editais de Consultor... Assistir Justified Du... ComprasNet PNUD Brasil 88 licitações

Sites FGV

FGV ONLINE

Email:
Senha: [Atendimento](#) [Alumni](#) [Ajuda](#)

Dúvidas sobre seu acesso? [Clique aqui](#)

Página Inicial Cursos Soluções Corporativas Inscrição Por que estudar on-line? O FGV Online

Você está em: Página Inicial > Cursos > Cursos de Atualização

Cursos de Atualização

Os cursos de atualização são destinados aos interessados em rever e aprimorar suas atividades profissionais, além de interagir com profissionais da área. São cursos práticos que podem ser aplicados rapidamente em seu dia a dia.

Com duração que varia de 9 semanas (30 horas) a 16 semanas (60 horas), os cursos apresentam uma solução em educação continuada para executivos e instituições.

Para a realização dos cursos de atualização, é recomendável já ter cursado uma graduação.

Filtros

Área de Conhecimento: Duração:

Todos os cursos

1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6

Cursos	Área de Conhecimento	Carga Horária	Período de inscrição	Detalhes	Inscrição

Atendimento
Conheça nossos canais de atendimento.

Depoimentos

Conhecendo o FGV Online
Saiba um pouco mais sobre o FGV Online e entenda nossa metodologia.

Veja também

Cursos relacionados

- Comunicação em Apresentação
- Introdução à Economia Aplicada
- Recursos Humanos
- Reforma do CPP

Windows taskbar: e, 9, [Icons], 28/10

Com duração que varia de 9 semanas (30 horas) a 16 semanas (60 horas), os cursos apresentam uma solução em educação continuada para executivos e instituições.

Para a realização dos cursos de atualização, é recomendável já ter cursado uma graduação.

Filtros
Área de Conhecimento: Duração:

Todos os cursos

Cursos	Área de Conhecimento	Carga Horária	Período de Inscrição	Detalhes	Inscrição
Gestão e Avaliação de Políticas Públicas	Gestão Pública	30 horas	Até 25/05/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão Estratégica	Gestão Pública	30 horas	Até 17/06/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão Estratégica de Custos	Gestão Financeira	30 horas	Até 25/05/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão Estratégica de Negócios Bancários - B2B	Gestão Financeira	30 horas	Até 13/07/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão Orçamentária e Financeira do Setor Público	Gestão Financeira	30 horas	Até 25/05/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão por Competências	Gestão de Pessoas	30 horas	Até 25/05/2015	Ver detalhes	Inscriva-se
Gestão Tributária	Gestão Financeira	30 horas	Até 25/05/2015	Ver detalhes	Inscriva-se

Observa-se pelas indicações que o curso que caracteriza o certificado da candidata se enquadra apenas na categoria de **Cursos de Atualização**, e como solução de educação continuada, os quais:

"são destinados aos interessados em rever e aprimorar suas atividades profissionais, além de interagir com profissionais da área. São cursos práticos que podem ser aplicados rapidamente em seu dia a dia. Com duração que varia de 9 semanas (30 horas) a 16 semanas (60 horas), **os cursos apresentam uma solução em educação continuada** para executivos e instituições. Para a realização dos cursos de atualização, é recomendável já ter cursado uma graduação".

Para realizar tais cursos, a FGV sequer exige que o aluno seja graduado, apenas recomenda.

Desta forma, pelo posicionamento da própria IES que emitiu o certificado da candidata, resta claro que a empresa PLAN não comprovou o nível de pós-graduação da Sra. Priscila. Fato este que impactou severamente na pontuação final da empresa no certame em questão.

Adicionalmente aos contundentes elementos expostos neste documento, e mesmo buscando possíveis exceções à regra, outras IES significativas como a UNICAMP, uma das IES referências nacionais na modalidade Extensão, deixam claras as diferenças entre Cursos de Extensão e Especialização, apresentando que mesmo "Cursos de especialização modalidade extensão universitária e aperfeiçoamento (...) possuem carga mínima de 180 horas, carga esta 500% maior que a apresentada no certificado da Sra. Priscila⁴.

Não há modalidade de curso de extensão de apenas 30 horas em que caiba qualquer abordagem que possa ser configurada modalidade pós-graduação em território brasileiro.

Acresça-se aos fatos supra mencionados - mesmo considerando a possibilidade do teor do inciso 2º do artigo 1º da Resolução CNE 001/2007 - que apenas as modalidades Lato e Strictu são regulamentadas pelo Ministério da Educação (MEC) – um dos financiadores dos serviços objeto deste certame. É este o entendimento da emissora do certificado da Sra. Priscila, FGV, em questão neste documento, conforme aqui comprovado de forma simples e clara. Em nossa visão, este ponto independeria de citação no Edital, assim como independeria da citação, ou não, no Edital, a necessidade de que diplomas obtidos em Instituições de Ensino estrangeiras fossem validados no Brasil, visto que a necessidade de comprovação de revalidação de diploma em território nacional está no Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Os serviços solicitados no certame serão realizados também por solicitação do MEC, para avaliação de políticas públicas

⁴ <http://www.extecamp.unicamp.br/faq.asp>

de educação nacionais, com recursos do MEC, devendo, portanto seguir a regulamentação legal basilar para o assunto prevista, a qual está acima do Edital.

Observe-se ainda que empresa PLAN sequer buscou impugnar o recurso inicialmente interposto pela John Snow Brasil Consultoria, no sentido de apresentar contra argumentos factíveis para a manutenção da nota técnica da consultora Priscila.

Desta forma, pelo exposto acima a John Snow Brasil solicita de forma urgente a revisão e anulação da nota técnica final da Sra. Priscila Alves Teixeira Branco, e, por conseguinte da equipe técnica da empresa PLAN, visto que, como a candidata não possui nível de pós graduação comprovado para os fins do edital não pode pontuar. Não pontuando, os demais membros da equipe (excluindo-se o Responsável Técnico, além dos fatores já julgados procedentes por esta Comissão) acompanham a candidata tendo anulada a pontuação total da equipe, visto que possuía 10 pontos, apenas, pela comprovação de experiência profissional de apenas 3 anos da Sra. Priscila, e agora "0", pela não comprovação do nível pós-graduação: seja lato, strictu, de aperfeiçoamento ou outros. Desta forma, a pontuação total da empresa PLAN que hoje está em 85 pontos totais, deve ser reduzida para 75 pontos, conforme regramento do Certame em questão.

De antemão, a John Snow Brasil agradece pela análise a este Recurso pela Comissão Interna de Gestão de Compras – CIGC, buscando seu justo e imparcial deferimento.

A John Snow Brasil fica à disposição da OEI para esclarecimentos a este recurso, caso necessário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2015.

Atenciosamente,





LICITANTE

John Snow do Brasil Consultoria Ltda

Miguel Barbosa Fontes

Diretor

CPF 505.548.401-20